

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: UMA FORMA DE INOVAÇÃO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ESPORTE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PANORAMA 2000 – 2009

NELSON DA ROCHA FRANÇA JUNIOR

ANTONIO CARLOS FRASSON

LUIZ ALBERTO PILATTI

Universidade Federal Tecnológica do Paraná/Faculdade Sant'Ana

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Nelsonjr1@yahoo.com.br

1.Introdução

O presente estudo aborda sobre o tema inovação no serviço público, trata-se de um tema pouco abordado dentro desta visão, pois inovação em serviço público é algo difícil de acontecer por todas as nuances que envolvem estigmatizam o serviço público de forma geral. Na maioria das vezes rotulado de arcaico, sem qualidade de seus serviços e não atendendo as suas funções básicas para as quais ele existe.

Nesse contexto, no ano de 1999, é que a Secretaria de Esportes e Recreação do Município de Ponta Grossa, buscou estabelecer uma forma de angariar mais recursos com o intuito de tentar recuperar a perda de competitividade de suas equipes, frente às demais em nível estadual e nacional, bem como, também aumentar o aporte de recursos financeiros nas áreas do esporte participação e esporte educacional.

A forma encontrada para esse incremento financeiro foi a criação de um instrumento legal que viesse contemplar as necessidades do esporte. Esta Lei posteriormente tornou-se referência para os outros municípios que buscavam estabelecer novos paradigmas de arrecadação para o esporte.

2.Fundamentação Teórica

Segundo a Constituição Brasileira, é dever do Estado oferecer oportunidades aos cidadãos de praticar esportes nos seus três níveis: educacional, participação e rendimento. A partir deste princípio todos os governos, isto é federal, estadual e municipal teriam que atuar, oferecendo a todos, formas de acesso a políticas, quer seja através de financiamento, patrocínios ou implantação de projetos.

Dispõe a Constituição da Republica Federativa do Brasil no Art. 217 que: “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

De acordo com a Constituição Brasileira o Estado nos seus três níveis devem propiciar meios que possibilitem aos cidadãos práticas formais, ou seja, aquelas que possuem regras estabelecidas, organizadas por entidades legalmente constituídas e também práticas não-formais, ou seja, aquelas na linha do lazer, ou até competições organizadas em nível local com regras nem sempre rigidamente estipuladas.

Tubino (1992, p. 20) ao abordar sobre o papel do estado no fomento ao esporte destaca:

O papel do Estado no fomento do esporte, como forma de bem-estar-social é aceito sem restrições, não porque esteja, de um modo crescente, sendo inserido nas constituições dos países, mas porque os Estados parecem mais sensíveis nas suas políticas, refletindo as inevitáveis diversidades internas das nações. Na verdade, é o Estado que possui a capacidade institucional e política de tratar de forma interdisciplinar a imensa variedade de problemas sociais existentes nas suas delimitações de responsabilidade pública.

Nesse sentido o poder público dentro dos seus níveis, teria além da obrigação constitucional a capacidade de investimento de recursos e a visão do bem-estar da população de forma irrestrita, onde a partir daí, não só efetuaria ações, mas também disponibilizaria recursos para a implantação de projetos esportivos para terceiros.

Para Murray (1990) qualquer programa esportivo de uma política voltada para o bem-estar social deve estimular as pessoas a buscar satisfações na família, na comunidade e na profissão. Elas devem ser planejadas para reduzir o papel das agências governamentais na vida dos cidadãos e promover a autodeterminação, a auto-suficiência, e a convivência respeitosa entre os seus beneficiários.

Como afirma Derby (2002):

A atividade do desporto na Constituição da Republica Federativa do Brasil mereceu, na visão do constituinte originário, uma regulação constitucional. Para tanto, trouxe para o seu bojo, de forma inédita, esta atividade predominantemente física que, em princípio, teria o significado de recreação, divertimento, mas que, com o correr do tempo, passou a abranger práticas esportivas tanto amadoras como profissionais.

A Lei nº 9.615 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, veio instituir normas gerais sobre o desporto e da outras providenciais, ratifica o dever constitucional, regulamenta porcentagem das loterias para aplicação nos desportos desde o rendimento, passando pelos para-atletas e prevê recursos para cientistas desportivos e apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação.

Nessa perspectiva a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, criou a Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 6.309/1999 e alterada com o nº 9.441/08 em sua súmula: “dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, recreativos e de lazer no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências”.

A Lei trata do credenciamento, forma de execução e também a maneira que as empresas podem autorizar a destinação de parte de seus impostos para o esporte, assim descrito: o poder executivo concederá incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, para a realização de projetos desportivos, recreativos e de lazer sob o comando da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, a serem implantados no Município. O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto desportivo, recreativo e de lazer no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S. e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – I.P.T.U., até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência dos tributos.

As áreas que o empreendedor pode apresentar projeto são as seguintes: I – Recreação, II - Lazer para a comunidade, III - Competições esportivas, IV - Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, V - Reestruturação de ginásios e centros esportivos para a comunidade, VI - Desporto Rendimento, VII - Construção de praças esportivas (quadras, piscinas e etc.), VIII - Apoio para curso, eventos e congressos na área esportiva, IX - Aquisição de material esportivo.

Fica evidente a proposta de Sábado da cooperação como instrumento para inovação, onde o governo cria e gerencia o instrumento regulador, a empresa autoriza a destinação de recursos e os projetos dentro de suas características buscam a promoção social e a qualidade de vida.

No mundo de hoje, inovar é uma palavra que está em voga, sob o paradigma de que, quem não investir em inovação perderá competitividade e conseqüentemente lucro. Com esta visão, o investimento nesta área se multiplica.

Normalmente o erro que se comete é de pensar que, apenas com a aquisição de computadores novos, por exemplo, ele está inovando, sem realmente saber, para que usar ou como aumentar sua lucratividade com isso.

Por que desenvolver estudos, fazer investimentos, gastar tempo em criatividade e planejamento, para ao final, obter algo novo? Como afirma Manñas (2001, p. 45) : “... a necessidade de ser competitivo, de manter-se vivo ou de atirar-se à frente dos concorrentes é a noção fundamental da freqüente procura da inovação.”

A criação da Lei está ligada exatamente à resposta de Manñas, onde uma necessidade gerada pela perda da competitividade do esporte em nível estadual impulsionou os administradores a buscar nova forma de captar mais recursos para investimento no esporte, para tentar aumentar a competitividade.

A inovação pode ser olhada como um produto como afirma Kotler (1989):

Se olharmos a inovação como um produto, perceberemos que ela depende de um processo gerencial de desenvolvimento e lançamento. Esse processo é, na verdade, a forma de obter qualquer tipo de inovação ou aprimoramento do composto de produtos da organização. O novo produto, na prática, é aquele que se pode obter em determinado momento como algo totalmente novo ou original e que venha a ser fundamental, tanto para a organização, quanto para o mercado.

Neste cenário pode-se dizer que, a inovação criada foi fundamental para a secretaria de esportes com o incremento de recursos onde existiam em pequena monta e também onde não haviam verbas previstas para outros segmentos do esporte. Nota-se também em torno dessa inovação a criação de várias ligas e associações esportivas, que podem ser considerados como o mercado, que sobrevivem graças aos recursos advindos desta Lei.

Quando se olha para o triângulo de Sábado que apresenta em cada um de seus vértices: governo, universidade e empresa, já na década de 60 previa a cooperação desses três elementos fundamentais, como forma de desenvolvimento das sociedades e um instrumento para a inovação tecnológica, percebe-se hoje ainda mais que as inter-relações permitem levar a efeito o acesso a tecnologias como meio de promover a mudança social. Seria o quarto argumento de Sábado & Botana: “a ciência e a tecnologia são catalisadores da mudança social”. Reis (2004, p.2)

É que esta inserção é resultado da ação múltipla e coordenada de três elementos fundamentais para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas: o governo, a estrutura produtiva e a infra-estrutura científico-tecnológica. Essa estrutura ficou conhecida como “Triângulo de Sábado”, representada na figura abaixo.

Figura 1

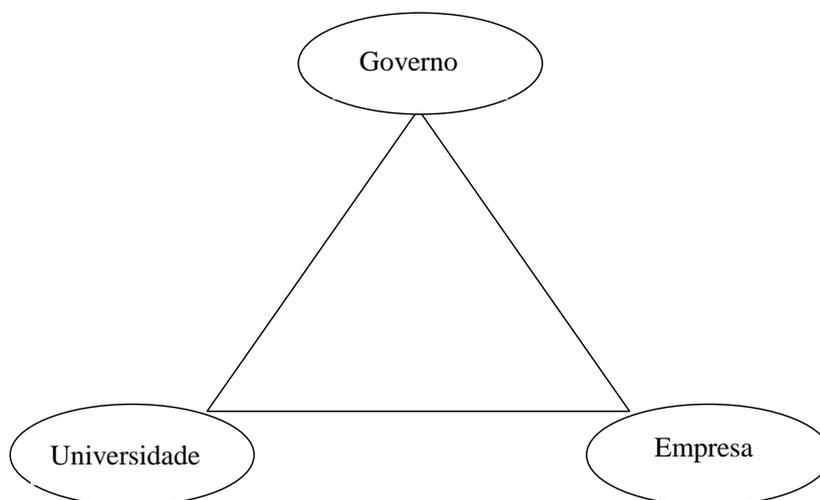


Figura 1 – Triângulo de Sábado (Fonte: REIS - 2004, p.2).

A figura um representa um centro de convergência de múltiplas instituições, e estabelece as relações dentro dos vértices ou intra-relações, como entre os vértices de inter-relações. Representa também as relações dependentes e independentes, entre os atores, sendo que a conjugação de todos esses fatores e relações é que determinam o sucesso do processo, apontando para o bem-estar da sociedade como resultante final.

Vê-se, portanto estabelecida às relações na lei, onde os atores principais, governo como órgão criador e gestor do processo e as empresas como órgãos que autorizam a destinação de parte de seus impostos para que sejam aplicados no esporte. Pode-se notar também que entra em cena também o terceiro ator, ou seja, a universidade na forma de empreendedora, ou seja, propondo projetos, para grupos de pesquisas, realização de simpósios e encontros de pesquisa através de incentivos e financiamentos com dinheiro público. O relacionamento harmonioso dos atores desta cooperação é determinante para o desenvolvimento da sociedade onde estão inseridos e cumprimento de seus papéis.

3.Procedimentos Metodológicos

A metodologia utilizada para a pesquisa é uma revisão bibliográfica para o referencial teórico utilizando principalmente as leis que regulamentam o desporto no país desde a Constituição Brasileira até a Lei Pelé e especificamente a Lei municipal de Incentivo ao Esporte e autores que tratam do tema de gestão de tecnologia e inovação.

A pesquisa quanto a sua natureza classifica-se como básica, buscando gerar novos conhecimentos. Quanto a sua abordagem se situa como quantitativa, pois através de levantamento de dados, demonstra percentualmente as informações colhidas. Em relação aos seus objetivos é exploratória.

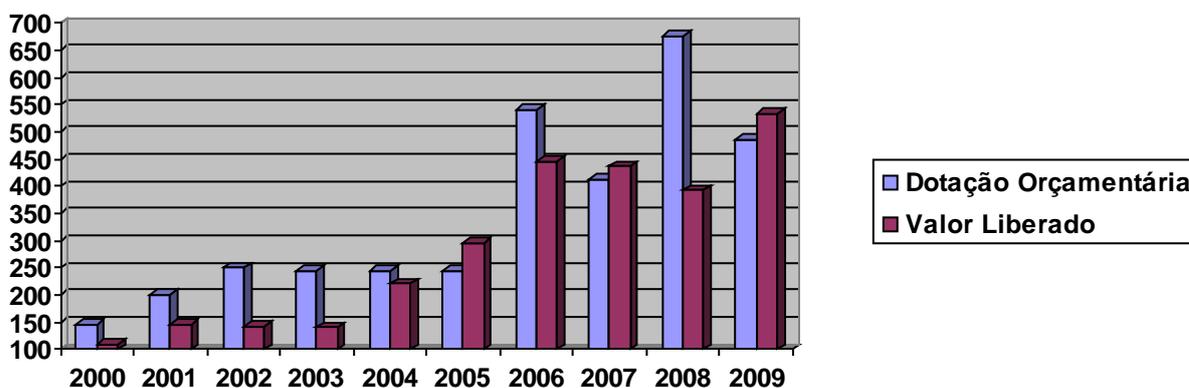
Para o procedimento de coleta de dados, foram consultadas as atas do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, os arquivos do Conselho onde se encontram os projetos arquivados e os orçamentos da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação desde 2000 até 2009, período compreendido da pesquisa que representa desde a sua origem até a atualidade, revelando assim, o estado da arte da Lei de Incentivo ao Esporte.

4.Resultados

Demonstrativos da Lei de Incentivo ao Esporte - Período 2000/2009

O gráfico 1 revela o valor previsto no orçamento e o que realmente foi liberado.

Gráfico 1 – Valor Orçamentário/Valor Liberado (2000/2009)



Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

Pode-se perceber o volume crescente de recursos. Algumas exceções ocorridas, ou seja, recursos que diminuíram do ano anterior como nos casos do ano de 2003, 2007 e 2009 no valor que constava no orçamento da Secretaria de Esportes, explica-se pelo fato da composição de geral do orçamento do município que existe um teto e às vezes as secretarias precisam cortar para cumprir as normas, isso não impede um remanejamento e uma suplementação posterior, para poder cumprir dos gastos percebidos, mediante os projetos aprovados, essa prática pode ser vista nos anos de 2005, 2007 e 2009.

Pode-se perceber também que em relação aos valores liberados, ocorre uma diminuição nos anos de 2002, 2003, 2007 e 2008. Essa diminuição é bem pequena e indica que naqueles anos os projetos apresentados não foram de uma qualidade boa para merecer a liberação recursos, sendo indeferidos pelo conselho.

A tabela 1 abaixo está ligada ao gráfico 1, e aponta os valores orçamentários e os valores liberados.

Tabela 1 – Discriminação dos valores orçados e liberados (2000/2009)

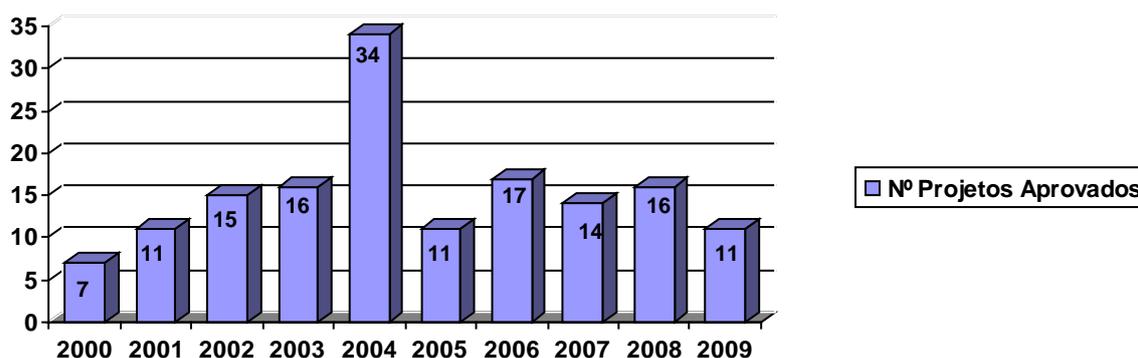
Ano	Valor Orçado	Valor Liberado
2000	145.000,00	109.500,00
2001	200.000,00	147.107,00
2002	250.000,00	143.101,00
2003	245.000,00	140.000,00
2004	245.000,00	220.700,00
2005	245.000,00	296.230,00
2006	540.000,00	446.091,00
2007	414.000,00	436.412,00
2008	674.670,00	392.893,00
2009	484.743,00	534.425,00
Total	R\$3.443.413,00	R\$2.866.459,00

Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

A tabela 1 possibilita uma melhor visualização dos recursos orçados e liberados, apresentando as somas totais em todo o período proposto na pesquisa que representa o estado da arte em relação à Lei de Incentivo ao Esporte do município de Ponta Grossa.

O gráfico 2, a seguir apresenta o número de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação no período 2000 a 2009.

Gráfico 2 - aponta os projetos aprovados no período 2000/ 2009



Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

O gráfico 2 apresenta o número de projetos que se candidataram e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação no período de 2000 a 2009. Os números de projetos não acompanham o aumento dos valores financeiros, isto pode ser explicado pelo fato de que, com o decorrer dos anos as exigências quanto aos critérios para aprovação foram sendo aumentadas, ao passo que, outros projetos se qualificaram melhor e postularam maiores recursos.

5.Considerações Finais

Sempre foi e será um desafio aproximar ciência é tecnologia, a academia do setor produtivo, prova disso é a relação do número de pesquisas, que é relativamente alto, com o número de patentes que, é muito baixo em nosso país. As universidades buscam divulgar os experimentos as empresas escondem a sete chaves segredos que representam lucratividade. Esta problemática a princípio com interesses totalmente divergentes pode começar a ser solucionada com a entrada do terceiro ator em cena, o governo que viria com a função de norteador de caminhos e de administrar interesses maiores, de aproximar as partes e canalizar esforços e recursos em prol de um bem maior visando inclusive o domínio do mercado em setores estratégicos para nação.

Muitas vezes, movidos pela necessidade, como foi o caso da Secretaria de Esportes e Recreação de Ponta Grossa, que buscou uma saída para a falta de recursos financeiros e encontrou uma inovação que hoje é copiada por outros municípios, e retrata o modelo de cooperação proposto com Triângulo de Sábado, onde se pode constatar através dos gráficos e os números revelam os valores investidos em inúmeros projetos esportivos independentes de sua dimensão social atendida.

E mais que talvez, apurar números, importante se faz verificar, que a o fruto dessa cooperação gera o cumprimento na prática do quarto argumento do autor, que é a mudança social como produto final das inter-relações cooperativas, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Referências

DERBLY, Rogério José Pereira. **O desporto e a Constituição. Competência para legislar: União, Estado e Município.** Disponível no site: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3296>>. Acessado dia 10/10/2009.

KOTLER, P. **Marketing.** Edição compactada. São Paulo: Ad. Atlas, 1989.

Lei de Incentivo ao Esporte nº 6.309. Disponível no site <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/form_vig.pl>. Acessado em 16/10/2009.

Lei Pelé nº. 9.615. Disponível no site: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9615consol.htm>>. Acessado em 01/08/2009.

MANÑAS, Antonio Vico. **Gestão de Tecnologia e Inovação.** São Paulo: Ed. Érica, 2001, 171.

MURRAY, C. **Em busca da felicidade.** In: Diálogo. Rio de Janeiro: Consulado Geral dos EUA, Vol. 23, nº. 2, 41-47, 1990.

Relatórios do Conselho Municipal de Esportes e Recreação. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Páginas 01-93. 2009.

REIS, Dálcio. **Gestão da Inovação Tecnológica.** São Paulo: Ed. Manole, 2004.

TUBINO, Manoel José. **As dimensões sociais do esporte.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

Autor: Nelson da Rocha França Junior (nelsonjr1@yahoo.com.br)

Ponta Grossa – PR. Rua: Londrina, 1194 – Bairro Nova Rússia – CEP: 84053-320

Fone: (42) 3025-2660 / 9117-1500